**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 056/2020**

**Edital de chamamento público para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais – pessoas jurídicas - conforme Artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.**

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,** Prefeita Municipal de Morro Reuter, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal **TORNA PÚBLICO** chamamento público para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais - **pessoas jurídicas** - conforme Artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**1 – DO OBJETO**

O presente Edital tem por finalidade a aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais - pessoas jurídicas - conforme Artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017 **-** Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**2 – DO ORÇAMENTO**

**2.1**- São R$ 3.000,00 (três mil reais) provenientes do Governo Federal, a partir da Lei 14.017/2020, tendo em vista a declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

**3 – DA ORGANIZAÇÃO**

**3.1-** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município, viabilizando, inclusive o cadastro dos agentes culturais locais;

II - estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

V-Integrar a Comissão para escolha dos artistas, formado por 2 integrantes da Secretaria da Fazenda, 2 integrantes da Secretaria de Educação e Cultura, 2 integrantes do Conselho de Políticas Culturais do Município de Morro Reuter e 2 integrantes da Sociedade Civil

VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidado especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

IX – outras, que vierem a ser determinadas pela Prefeita Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

**3.2-** A Comissão formada por meio da Portaria 213, de 08 de setembro de 2020 fará a análise do cadastro, das inscrições e dos Projetos/Propostas do bem/serviço.

**3.3-** Compete à Administração Pública Municipal a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

**3.4-** É vedada a participação do mesmo beneficiário em mais de um projeto relativo ao inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

**3.5-** É vedado o recebimento cumulativo pelo mesmo beneficiário nos inciso II e III, concomitantemente.

**3.6-** O beneficiário deverá solicitar o benefício por meio de Ficha de Inscrição (Anexo I), quando , também, deverá celebrar Termo de Compromisso Formal (Anexo II) junto à Administração Pública Municipal, assumindo o compromisso de prestar bens e serviços vinculados ao setor cultural.

**3.6-**  O prazo para prestação de bens e serviços será até o dia 31 de dezembro de 2020.

**4- DO CADASTRAMENTO**

**4.1-** Os agentes culturais, que tiverem interesse em participar do edital, deverão promover o seu cadastro, através de formulário próprio disponível em <https://www.morroreuter.rs.gov.br/>

**4.2-** Prazo final para o cadastramento: **06 de novembro de 2020.**

**4.3-** Não serão aceitos cadastramentos após essa data, para a finalidade deste Edital.

**5- DAS CONDIÇÕES**

**5.1- Pessoas Jurídicas:**

I – apresentação de documento que comprove a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou declaração (Anexo III) assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II- declaração de que segue a Lei que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme incisoXXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

III – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico de sua função cultural;

IV- autodeclaração (Anexo V) da interrupção das atividades artísticas e/ou culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração na ficha de inscrição;

V - compromisso formal de prestação de bens e serviços relativos à sua área de atuação (Anexo II);

VI- indicação de dados bancários em nome próprio do titular requerente para o repasse relativo ao bem e/ou serviço, na ficha de inscrição.

VII- apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

VIII- Ter seu cadastro de agente cultural, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Morro Reuter, homologado até o dia 06 de novembro de 2020.

**6- DAS INSCRIÇÕES**

**6.1-** As inscrições serão recebidas no Protocolo Municipal, junto à sede do Município, sito à Travessa 1º de Maio, 16, Centro, Morro Reuter, RS, no período compreendido entre os dias:

**23 de outubro a 06 de novembro de 2020,** nos seguintes horários:

De segunda a quinta-feira: das 8h às 11h e das 13h às 16h15min

Sexta-feira: das 8h às 12h30min.

**6.2** **-** Não serão aceitas inscrições, fora de prazo.

**6.3 -** A inscrição implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**6.4 -** A documentação solicitada neste edital será aceita, exclusivamente, no ato da inscrição.

**6.5-** As inscrições serão gratuitas.

**7.** **DAS** **CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**7.1- ETAPA I – PRELIMINAR**

**7.1.1-** Apresentar toda a documentação descrita no item 5 (5.1) deste Edital.

**7.1.2-** Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 6.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**7.1.3-** Ficha de inscrição (Anexo I), devidamente preenchida e assinada.

**7.1.4-** Original dos seguintes documentos: identidade oficial com foto, expedida por órgão competente e CPF.

**7.1.5-** Comprovação por Autodeclaração (Anexo VI), Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou outros, de atuação na área em questão pelos últimos dois anos, no mínimo.

**7.1.6-** Caso algum dos itens dessa etapa não for atendido, automaticamente, o projeto do candidato será desclassificado.

**7.2- ETAPA II – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO/DA PROPOSTA**

**7.2.1-** O Projeto/Proposta deve ser específico da área da pessoa Jurídica, quanto a sua atuação no setor cultural, atendendo ao Artigo 2º - Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

.

**7.2.2-** O Projeto/Proposta do bem/serviço deverá contemplar os itens constantes no Anexo VII.

**7.2.3-** O bem e/ou serviço de que trata o Projeto/Proposta deverá ser executado, preferencialmente durante o Natal Encantado, que ocorrerá de 10 a 13 de dezembro/2020.

**8- DOS REGRAMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO**

**8.1-** Serão contempladas duas inscrições de pessoas jurídicas, com um valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais - sujeitos aos descontos previstos em Lei) cada um, somando um total de R$ 3.000,00 (três mil reais) - cuja classificação dar-se-á com base na pontuação obtida pela avaliação feita pela Comissão, seguindo os critérios da tabela constante no item 9.1 deste Edital. **8.1.1**- Em caso de empate, usam-se os seguintes critérios,nessa ordem:

1º- Tempo de atuação na área da cultura (comprovar maior tempo).

2º- Sorteio.

**8.2**- Caso o número de inscritos limitar-se a uma somente, fica à inscrição o montante total de R$ R$ 3.000,00 (três mil reais).

**9-DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA DO BEM/SERVIÇO**

**9.1-** Para pontuar o Projeto, serão considerados os seguintes critérios:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Descrição | Não  (0 ponto) | Parcial  (2 pontos) | Sim  (5 pontos) |
| **1. Avaliação das dimensões culturais – simbólica, econômica e social** | **15** |  |  |
| 1.1A proposta é relevante e se relaciona com os objetivos do presente Edital? |  |  |  |
| 1.2 A distribuição do produto final apresenta democratização de acesso à população e/ou alunos da escola pública, de forma gratuita? |  |  |  |
| 1.5 Prevê bens materiais permanentes ou itens confeccionados em série? |  |  |  |
| |  |  | | --- | --- | | **2. Adequação Orçamentária** |  | | **10** |  |  |
| |  |  | | --- | --- | | 2.1 A relação entre a verba recebida e o bem/serviço é coerente? | É | |  |  |  |
| |  |  | | --- | --- | | 2.2 O bem/serviço está de acordo com o valor praticado pelo mercado? |  | |  |  |  |
| |  |  | | --- | --- | | **3. Viabilidade de Execução** |  | | **10** |  |  |
| |  |  | | --- | --- | | 3.1 O Cronograma é claro e prevê as datas/períodos de realização de eventos  com intervalos regulares e acesso público? |  | |  |  |  |
| 3.2 Os objetivos possuem clareza? |  |  |  |
| **4. Capacidade técnico-operacional** | **10** |  |  |
| 4.1O Proponente possui experiência verificada através do seu currículo de atuação em relação ao objeto do projeto?  - Proponente com histórico de trabalho entre 02 e 05 anos de atividade na área relacionada ao projeto (5 pontos);  - Proponente com histórico de trabalho consolidado, com mais de 05 anos ininterruptos em atividade na área relacionada ao projeto (10 pontos). |  |  |  |
| **TOTAL GERAL** |  |  |  |

**10- HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**10.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 6.1, a Comissão (de que trata o item 3.2 deste Edital) fará a análise das inscrições, cuja lista das deferidas ou não, bem como a pontuação dos projetos será divulgada e publicada por edital, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e site da Prefeitura, no prazo de cinco dias úteis.

**10.2** Os candidatos que não tiverem as suas inscrições divulgadas ou discordarem de sua pontuação poderão interpor recurso por escrito perante a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

**10.2.1** No prazo 5 (cinco) dias úteis, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**10.2.3** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja decisão deverá ser motivada.

**10.2.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a decisão dos recursos.

**11. RECURSOS**

**11.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**11.2** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**11.3** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

**12. DAS PENALIDADES**

**12.1** Não sendo apresentada a prestação do bem/serviço na forma e no prazo estabelecido no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda suspender quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Morro Reuter tomar ciência acerca da situação do referido cadastro.

**12.2** A não apresentação tempestiva da prestação do bem/serviço fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco) por cento do valor financiado;

II – caso a entrega ocorra até 2 (dois) meses após o prazo previsto, multa de 10% (dez) por cento do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação do bem/serviço ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de do bem/serviço:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

**12.3** Após a análise da prestação do bem/serviço, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; ou

IV - rejeição.

a) A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado que se atingiu o objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

b) No caso de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 073/2020.

c) Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação do bem/serviço intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

**12.4** Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor financiado;

III - suspensão do direito de apresentar projetos.

a) A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não ter atingido, parcialmente, as metas ou resultados propostos no projeto financiado.

c) A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

d) A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

**13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**13.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo à Prefeita Municipal para homologação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis).

**13.2** Homologado o resultado final, será depositado o benefício em conta específica do requerente, conforme inciso IV do item 5.2 deste Edital.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do projeto, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**14.2** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Morro Reuter, RS, 23 de outubro de 2020.

Carla Cristine Wittmann Chamorro,

Prefeita Municipal.